

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ÓRGÃO:** MTPAR PARCERIAS S.A.
2. **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº.** 017/2017.
3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 359012/2017.

**4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

CAPACITAÇÃO <input type="checkbox"/>	EQUIPAMENTOS DE APOIO <input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ( X )
BENS PERMANENTE <input type="checkbox"/>	CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA <input type="checkbox"/>	BENS DE CONSUMO <input type="checkbox"/>

**5. ÁREA DEMANDANTE/SOLICITANTE:**

Divisão de pessoas, patrimônio, serviços e aquisições.

**6. OBJETO SINTÉTICO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de conservação, limpeza e asseio atender a demanda da MTPAR Parcerias S.A.

**7. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Lei Complementar nº 566 de 20 de maio de 2015, que determinou a extinção dentre outros, do cargo de auxiliar de serviços gerais da estrutura organizacional da empresa;

Considerando tratar-se de atividade não finalística, deste modo é recomendado a terceirização;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015/MT-PAR, firmado com a empresa **Coreco Terceirização e Serviços Ltda - EPP**, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, terá sua vigência findada em 03 de agosto de 2017.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para garantir a continuidade dos serviços prestados com a qualidade e excelência de sempre.

**8. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO	MN	12	R\$ 3.574,55	R\$ 42.894,63

DE MATERIAIS, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS.				
<b>TOTAL: R\$ 42.894,63 (Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais, seiscentos e três centavos)</b>				

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1.993.

9.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Supervisionar os serviços realizados pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/1.993.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

10.2 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10.3 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10.7 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

10.8 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, em especial a após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

10.9 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.11 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.12 O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

10.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade

competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.16 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

10.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual;

10.18 Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, **nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

11.2 O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados deverão ser realizados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, e de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do **CONTRATANTE**;

11.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

11.4 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

11.5 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

11.6 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.6 Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.8 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais;

11.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

11.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.11 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 11.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 11.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.14 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 11.17 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 11.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 11.19 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 11.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 11.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 11.23 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.24 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

12.2 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.3 Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

12.4 Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

12.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

12.7 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

12.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições previstas no Termo de Referência,

### **13. DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo.

### **14. DAS SANÇÕES:**

14.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 85 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); b) a partir do 6º até o limite do 10º dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia de atraso;

14.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993 pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO, garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

14.3.1 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado

14.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.4 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecidos, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


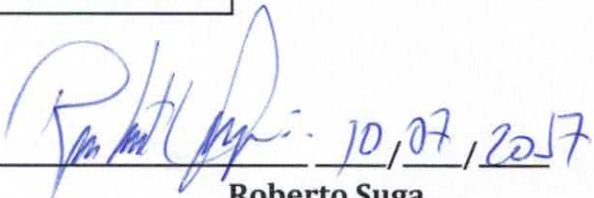
Unidade Orçamentária: 20501

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3390

Valor: R\$ 42.894,63 (Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais, seiscentos e três centavos).

<b>TR Elaborado por:</b>   <b>Marlene Maria Cerqueira Xavier</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Autorizado</b> <input type="checkbox"/> <b>Não autorizado</b>
<b>Data:</b> 10 de julho de 2017	 <b>Roberto Suga</b> <b>Ordenador de Despesa (em substituição legal)</b>